

01-0528/1995



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Assessoria Técnica da Mesa - A.T.M.

PROJETO DE LEI

01-0528/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0528/1995 DE 07/06/1995

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

Dispos sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios,
e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

2 VIA DE CAPA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:22:25

00000012637-30



ARQUIVADO EM 07/10/1995

REGINA APARECIDA BARRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	528	do 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0528/1995

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 JUN 1995
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍCIA URBANA, MÉRITO
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
_____ PRESIDENTE

TÍTULO I DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO DE REVISÃO
07 JUN 1995
-DT. 10-

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA é devida em razão do exercício de poder de polícia municipal de vigilância, controle e fiscalização, quanto à observância do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.

Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

22

1980-1981
 1982-1983
 1984-1985
 1986-1987
 1988-1989
 1990-1991
 1992-1993
 1994-1995
 1996-1997
 1998-1999
 2000-2001
 2002-2003
 2004-2005
 2006-2007
 2008-2009
 2010-2011
 2012-2013
 2014-2015
 2016-2017
 2018-2019
 2020-2021
 2022-2023
 2024-2025
 2026-2027
 2028-2029
 2030-2031
 2032-2033
 2034-2035
 2036-2037
 2038-2039
 2040-2041
 2042-2043
 2044-2045
 2046-2047
 2048-2049
 2050-2051
 2052-2053
 2054-2055
 2056-2057
 2058-2059
 2060-2061
 2062-2063
 2064-2065
 2066-2067
 2068-2069
 2070-2071
 2072-2073
 2074-2075
 2076-2077
 2078-2079
 2080-2081
 2082-2083
 2084-2085
 2086-2087
 2088-2089
 2090-2091
 2092-2093
 2094-2095
 2096-2097
 2098-2099
 2100-2101
 2102-2103
 2104-2105
 2106-2107
 2108-2109
 2110-2111
 2112-2113
 2114-2115
 2116-2117
 2118-2119
 2120-2121
 2122-2123
 2124-2125
 2126-2127
 2128-2129
 2130-2131
 2132-2133
 2134-2135
 2136-2137
 2138-2139
 2140-2141
 2142-2143
 2144-2145
 2146-2147
 2148-2149
 2150-2151
 2152-2153
 2154-2155
 2156-2157
 2158-2159
 2160-2161
 2162-2163
 2164-2165
 2166-2167
 2168-2169
 2170-2171
 2172-2173
 2174-2175
 2176-2177
 2178-2179
 2180-2181
 2182-2183
 2184-2185
 2186-2187
 2188-2189
 2190-2191
 2192-2193
 2194-2195
 2196-2197
 2198-2199
 2200-2201
 2202-2203
 2204-2205
 2206-2207
 2208-2209
 2210-2211
 2212-2213
 2214-2215
 2216-2217
 2218-2219
 2220-2221
 2222-2223
 2224-2225
 2226-2227
 2228-2229
 2230-2231
 2232-2233
 2234-2235
 2236-2237
 2238-2239
 2240-2241
 2242-2243
 2244-2245
 2246-2247
 2248-2249
 2250-2251
 2252-2253
 2254-2255
 2256-2257
 2258-2259
 2260-2261
 2262-2263
 2264-2265
 2266-2267
 2268-2269
 2270-2271
 2272-2273
 2274-2275
 2276-2277
 2278-2279
 2280-2281
 2282-2283
 2284-2285
 2286-2287
 2288-2289
 2290-2291
 2292-2293
 2294-2295
 2296-2297
 2298-2299
 2300-2301
 2302-2303
 2304-2305
 2306-2307
 2308-2309
 2310-2311
 2312-2313
 2314-2315
 2316-2317
 2318-2319
 2320-2321
 2322-2323
 2324-2325
 2326-2327
 2328-2329
 2330-2331
 2332-2333
 2334-2335
 2336-2337
 2338-2339
 2340-2341
 2342-2343
 2344-2345
 2346-2347
 2348-2349
 2350-2351
 2352-2353
 2354-2355
 2356-2357
 2358-2359
 2360-2361
 2362-2363
 2364-2365
 2366-2367
 2368-2369
 2370-2371
 2372-2373
 2374-2375
 2376-2377
 2378-2379
 2380-2381
 2382-2383
 2384-2385
 2386-2387
 2388-2389
 2390-2391
 2392-2393
 2394-2395
 2396-2397
 2398-2399
 2400-2401
 2402-2403
 2404-2405
 2406-2407
 2408-2409
 2410-2411
 2412-2413
 2414-2415
 2416-2417
 2418-2419
 2420-2421
 2422-2423
 2424-2425
 2426-2427
 2428-2429
 2430-2431
 2432-2433
 2434-2435
 2436-2437
 2438-2439
 2440-2441
 2442-2443
 2444-2445
 2446-2447
 2448-2449
 2450-2451
 2452-2453
 2454-2455
 2456-2457
 2458-2459
 2460-2461
 2462-2463
 2464-2465
 2466-2467
 2468-2469
 2470-2471
 2472-2473
 2474-2475
 2476-2477
 2478-2479
 2480-2481
 2482-2483
 2484-2485
 2486-2487
 2488-2489
 2490-2491
 2492-2493
 2494-2495
 2496-2497
 2498-2499
 2500-2501
 2502-2503
 2504-2505
 2506-2507
 2508-2509
 2510-2511
 2512-2513
 2514-2515
 2516-2517
 2518-2519
 2520-2521
 2522-2523
 2524-2525
 2526-2527
 2528-2529
 2530-2531
 2532-2533
 2534-2535
 2536-2537
 2538-2539
 2540-2541
 2542-2543
 2544-2545
 2546-2547
 2548-2549
 2550-2551
 2552-2553
 2554-2555
 2556-2557
 2558-2559
 2560-2561
 2562-2563
 256

11-19-71

FOR THE FUTURE OF THE

1. *La economía de explotación en el país* (1977)
 2. *El papel del comercio exterior en el desarrollo de la economía* (1978)
 3. *El comercio exterior en el desarrollo de la economía* (1979)
 4. *El comercio exterior en el desarrollo de la economía* (1980)
 5. *El comercio exterior en el desarrollo de la economía* (1981)
 6. *El comercio exterior en el desarrollo de la economía* (1982)
 7. *El comercio exterior en el desarrollo de la economía* (1983)
 8. *El comercio exterior en el desarrollo de la economía* (1984)
 9. *El comercio exterior en el desarrollo de la economía* (1985)
 10. *El comercio exterior en el desarrollo de la economía* (1986)

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 220 del e folha de informação sob n.º 25 / 13 / 06 / 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	528	do 19

Art. 2º - Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretarão nova incidência da Taxa.

Art. 3º - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II - Da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 4º - A Taxa não incide quanto:

I - Aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - Aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - Aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências e fizer referência, exclusivamente, à denominação social;

IV - Aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	524	do 19

respectivas sedes ou dependências, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, à denominação social;

V - Aos anúncios colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, à denominação social;

VI - Aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - Aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - Aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e que em sua totalidade não excedam a 0,50 m² (meio metro quadrado);

IX - Aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - Aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XI - Aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,50 m² (meio metro quadrado), quando colocados nas respectivas residências ou locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

XII - Aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões de até 0,20 m² (vinte centímetros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XIII - Aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão de até 0,50 m² (meio metro quadrado), quando



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	528	de 19 95

colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho individual;

XIV - Aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XV - Aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

TÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º:

I - Fizer qualquer espécie de anúncio;

II - Explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 6º - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - Aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os



motoristas autônomos de veículos de aluguel providos de taxímetro, ressalvados os casos previstos em legislação própria.

TÍTULO III DO CÁLCULO

Art. 7º - Os anúncios localizados no estabelecimento do contribuinte, onde são veiculados, terão a Taxa calculada na conformidade da Tabela I, anexa a esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se tão somente aos anúncios referentes ao contribuinte e aos seus produtos ou serviços, aos anúncios cooperativos com publicidade de terceiros e indicação do estabelecimento do contribuinte, bem como aos anúncios de terceiros referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no citado estabelecimento.

Art. 8º - Os anúncios não enquadrados no artigo anterior terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas II, III, IV, V e VI, anexas a esta Lei.

§ 1º - Sujeitam-se também à Taxa calculada na forma prevista no "caput" deste artigo, os anúncios:

I - Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;

II - Veiculados em áreas comuns ou condominiais;

III - Expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

IV - Exibidos em centros comerciais ou assemelhados;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de pros.
n.º	524	de 19

V - Afixados nos mobiliários e equipamentos das vias e logradouros públicos, quando permitidos por legislação específica.

§ 2º - Não havendo nas Tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da Tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 3º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das Tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa Unitária de maior valor.

Art. 9º - Nos casos em que a Taxa é devida anualmente, o valor inicial exigível será proporcional ao número restante de meses que completem o período considerado.

Art. 10 - O sujeito passivo deverá calcular o valor da Taxa, segundo o estabelecido nas Tabelas Anexas a esta Lei e recolher por meio de formulário próprio, consoante modelo a ser estabelecido pela Secretaria das Finanças, em que conterà:

I - O nome e endereço do contribuinte, número de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário - C.C.M., código do tipo de anúncio, incidência, alíquota ou taxa unitária, valor do tributo, e;

II - Dados sobre o local do anúncio, número de inscrição de alvará de instalação, autorização e/ou licença do anúncio perante o Cadastro de Anúncios - CADAN.



TÍTULO IV DO LANÇAMENTO

Art. 11 - A Taxa, independentemente do período de incidência, será lançada pelo próprio contribuinte.

Parágrafo único - A Administração poderá, todavia, promover de ofício o lançamento da Taxa com base em quaisquer dados que conduzam à verificação do crédito tributário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 12 - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio Licenciamento e Cadastramento do Anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 13 - Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos fiscais na forma e prazos regulamentares.

Art. 14 - A Administração poderá efetuar o lançamento de ofício, com base nos dados do Cadastro de



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	du proc.
n.º	28	do

São Paulo

Contribuintes Mobiliários - CCM, do Cadastro de Anúncios - CADAN ou através de ação fiscal.

TÍTULO V DA ARRECADAÇÃO

Art. 15 - A Taxa será paga em formulário próprio mencionado no artigo 10, da seguinte forma:

I - Independentemente do período de incidência, a Taxa será recolhida quando do registro e aprovação do anúncio perante o Cadastro de Anúncios - CADAN;

II - Para os contribuintes que já tenham anúncios licenciados e aprovados, a Taxa considera-se lançada no mês de janeiro de cada exercício;

III - Nos demais casos, a Taxa deverá ser recolhida na data de início da veiculação do anúncio.

§ 1º - O montante da Taxa de que trata este artigo, deverá ser pago em parcela única, cujo recolhimento far-se-á nos seguintes prazos:

a) na hipótese do inciso I, até o último dia útil do mês de aprovação do anúncio no Cadastro de Anúncios - CADAN, antes da emissão do alvará ou autorização pelo órgão competente, vencendo-se as demais sempre no dia 31 de janeiro dos anos imediatamente subsequentes;

b) nos casos do inciso II, até o dia 31 de janeiro de cada exercício;

c) nos casos do inciso III, até o último dia útil do mês em que iniciou a veiculação do anúncio.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de proc.
n.º	19	

§ 2º - Para os fins de recolhimento, tomar-se-á por base o valor mensal da Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM vigente no mês do pagamento da Taxa.

§ 3º - Nos casos em que a incidência for trimestral, o sujeito passivo deverá calcular o valor da Taxa tomando por base o valor mensal da UFM vigente no primeiro mês do trimestre civil do respectivo período.

§ 4º - Quando devida mensalmente, a Taxa será calculada com base no valor da UFM vigente no respectivo mês de incidência, devendo ser recolhida até o último dia útil do referido mês.

Art. 16 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II - Recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;

III - Em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Art. 17 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.



§ 1º - A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - Infrações relativas à inscrição e às alterações no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM:

- multa de 2 (duas) UFMs aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciados após o seu início;

II - Infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária:

- multa de 10 (dez) UFMs aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III - Infrações relativas à ação fiscal:

- multa de 20 (vinte) UFMs aos que recusarem a exibição do registro do anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, ou embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	de proc.
n.º	528	do 19.95

IV - Infrações não previstas:

- multa de 1 (uma) UFM relativa às infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei.

Parágrafo único - A aplicação das multas previstas neste artigo não exime o infrator do pagamento da Taxa porventura devida.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA não implica em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 20 - O contribuinte da Taxa deverá comprovar o seu recolhimento para os efeitos de deferimento do pedido de licenciamento, renovação ou cancelamento do anúncio perante o Cadastro de Anúncios - CADAN.

Art. 21 - Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



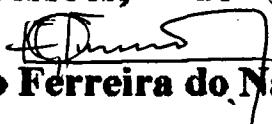
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	de proc.
n.º	5256	do 19 95

Art. 22 - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas Anexas números I, II, III, IV, V e VI.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1995


José Índio Ferreira do Nascimento

"Às comissões competentes"



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	de proc.
n.º	526	do 19.95

Anúncio de Terceiro luminoso ou iluminado, ou com dispositivo elétrico e/ou eletrônico

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 1,20 por m² (metro quadrado)

Anúncio de Terceiro não luminoso e nem iluminado, ou sem dispositivo elétrico e/ou eletrônico

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 0,90 por m² (metro quadrado)

Observações:

- Anúncio Próprio** é aquele relativo tão somente ao estabelecimento em que está instalado ou ao seu proprietário, contendo mensagens do tipo: nome, denominação ou razão social, logotipo, logomarca, telefone, endereço e/ou informações sobre as atividades exercidas no local, incluindo-se as mensagens referentes a produtos ou serviços produzidos pelo contribuinte, sem fazer menção a marca de produtos ou serviços de terceiros que eventualmente são comercializados no local;
- Anúncio de Terceiro** é aquele que transmite a marca de produtos ou serviços relacionados com a atividade exercida no estabelecimento em que está instalado e comercializados no local, com caráter e finalidade estritamente indicativa.



Câmara Municipal de

Folha n.º 14 de proc.
n.º 524 do 87
São Paulo

TABELAS ANEXAS À LEI N.º , DE DE DE 199

TABELA I

**ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E
RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES
EXERCIDAS**

**Anúncio Próprio luminoso ou iluminado, ou com dispositivo
elétrico e/ ou eletrônico**

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 0,30 por m² (metro quadrado)

**Anúncio Próprio não luminoso e nem iluminado, ou sem
dispositivo elétrico e/ou eletrônico**

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 0,20 por m² (metro quadrado)

**Anúncio Próprio e de Terceiro luminoso ou iluminado, ou com
dispositivo elétrico e/ou eletrônico**

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 1,00 por m² (metro quadrado)

**Anúncio Próprio e de Terceiro não luminoso e nem iluminado, ou
sem dispositivo elétrico e/ou eletrônico**

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 0,50 por m² (metro quadrado)



TABELA II

**ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS OU COM
DISPOSITIVO ELÉTRICO E/OU ELETRÔNICO NÃO
LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)**

**Anúncio com programação que permita a apresentação de
múltiplas mensagens**

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 2,50 por m² (metro quadrado)

**Anúncio animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres,
através de jogo de luzes ou com luz intermitente) e/ou com
movimento por qualquer dispositivo**

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 2,00 por m² (metro quadrado)

Anúncio inanimado e sem movimento

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 1,50 por m² (metro quadrado)

(*) Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;**
- b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;**
- c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;**
- d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.**



TABELA III

**ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS OU
SEM DISPOSITIVO ELÉTRICO E/OU ELETRÔNICO NÃO
LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)**

Anúncio com movimento por qualquer dispositivo

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 1,50 por m² (metro quadrado)

Anúncio sem movimento

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 1,00 por m² (metro quadrado)

(*) Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;**
- b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;**
- c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;**
- d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.**



TABELA IV

**ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO
DE CARTAZES MURAIS ("OUTDOOR") NÃO
LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)**

Anúncio iluminado ou com dispositivo elétrico e/ou eletrônico

Período de incidência: Trimestral

Unidades Taxadas: Número de Anúncios (Quadros)

Taxa Unitária em UFM: 0,15 por m² (metro quadrado)

**Anúncio não iluminado, ou sem dispositivo elétrico e/ou
eletrônico**

Período de incidência: Trimestral

Unidades Taxadas: Número de Anúncios (Quadros)

Taxa Unitária em UFM: 0,10 por m² (metro quadrado)

(*) Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;**
- b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;**
- c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;**
- d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.**



TABELA V

**ANÚNCIOS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS
OU PASSAGEIROS E DE CARGA, INTERNOS OU
EXTERNOS, FIXOS OU REMOVÍVEIS**

**Anúncios luminosos ou iluminados, ou com dispositivo elétrico
e/ou eletrônico**

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Veículos

Taxa Unitária em UFM: 5,00 por veículo

**Anúncios não luminosos e nem iluminados, ou sem dispositivo
elétrico e/ou eletrônico**

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Veículos

Taxa Unitária em UFM: 3,00 por veículo

Anúncios em veículos destinados exclusivamente a publicidade

Período de incidência: Anual

Unidades Taxadas: Número de Veículos

Taxa Unitária em UFM: 8,00 por veículo



TABELA VI

**ANÚNCIOS DIVERSOS NÃO LOCALIZADOS NOS
ESTABELECIMENTOS (*)**

Quadros móveis transportados por pessoas

Período de incidência: Mensal

Unidades Taxadas: Número de Anúncios (Quadros)

Taxa Unitária em UFM: 0,20 por anúncio (quadro)

**Anúncios provisórios, com prazo de exposição inferior a 60
(sessenta) dias**

Período de incidência: Mensal

Unidades Taxadas: Número de Anúncios

Taxa Unitária em UFM: 0,30 por anúncio

Anúncios por meio de projeções luminosas, por filmes e similares

Período de incidência: Trimestral

Unidades Taxadas: Número de Telas

Taxa Unitária em UFM: 7,50 por tela

Publicidade por meio de circuito interno de televisão

Período de incidência: Mensal

Unidades Taxadas: Número de Canais

Taxa Unitária em UFM: 2,50 por canal



Câmara Municipal de

Folha n.º 20 de proc. 526/95
n.º 526/95
São Paulo

Anúncios por sistemas aéreos em aviões, helicópteros e assemelhados, e em planadores, asas-delta e assemelhados

Período de incidência: Mensal

Unidades Taxadas: Número de Aparelhos

Taxa Unitária em UFM: 2,00 por aparelho

Anúncios em balões

Período de incidência: Trimestral

Unidades Taxadas: Número de Balões

Taxa Unitária em UFM: 3,00 por balão

Anúncios mediante a utilização de raios laser

Período de incidência: Trimestral

Unidades Taxadas: Número de Equipamentos Emissores

Taxa Unitária em UFM: 7,50 por equipamento

Anúncios em folhetos ou programas impressos em qualquer material e distribuídos por qualquer meio

Período de incidência: Mensal

Unidades Taxadas: Número de Pontos de Distribuição

Taxa Unitária em UFM: 2,50 por ponto de distribuição



**Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não
enquadráveis nos itens anteriores**

Período de incidência: Mensal

Unidades Taxadas: Número de Espécies

Taxa Unitária em UFM: 2,50 por espécie

(*) Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;**
- b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;**
- c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;**
- d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para se tentar corrigir uma série de distorções que contém a atual legislação que trata da Taxa de Fiscalização de Anúncios, em especial a Lei nº 9.806, de 27 de dezembro de 1984, que vale ressaltar, editada há mais de 10 (dez) anos, e está manifestamente incompatível com a realidade prática dos anúncios existentes na nossa Cidade, de modo que não conseguiu acompanhar a dinâmica desses anúncios, portanto, desatualizada no tempo e no espaço.

O presente Projeto visa assegurar uma disposição mais equilibrada dos anúncios, em harmonia com a sua dimensão, tipo de publicidade e sofisticação, distinguindo-os pela sua categoria, de acordo com a sua localização, tendo em vista a sua finalidade, se é de fazer propaganda simplesmente ou identificar um estabelecimento sem caráter de se fazer propaganda.

Assim, um anúncio que está identificando um estabelecimento não pode merecer o mesmo tratamento de um anúncio que difunde idéias, produtos, mercadorias ou serviços por parte de determinada pessoa física ou jurídica, que no sentido estrito da palavra está fazendo propaganda e, nesses casos, a tributação, sem dúvida, deve ser maior.

Da forma como está a legislação em vigor, com valores de taxas que chega a ser irrisórios, é um convite à instalação de anúncios por toda a nossa Cidade, pois se reveste de um verdadeiro incentivo tributário para prejudicar a estética da paisagem urbana, senão vejamos:



Câmara Municipal de



- hoje um anúncio luminoso publicitário instalado num imóvel qualquer da cidade, medindo 21,00 m², sofre a mesma taxaçaõ de um outro anúncio instalado nas mesmas condições medindo 42,00 m², 100,00 m² ou 1.000 m², ou seja, 3,00 UFMs anualmente;
- um anúncio não luminoso publicitário instalado na área livre de um imóvel da cidade, medindo 31,00 m², sofre a mesma taxaçaõ de um outro anúncio instalado nas mesmas condições medindo 62,00 m², 100,00 m² ou 1.000 m², ou seja, 3,00 UFMs anualmente;
- um anúncio luminoso instalado num estabelecimento comercial e relacionado com às atividades exercidas no local, medindo 1,00 m², sofre a mesma taxaçaõ de um outro anúncio instalado nas mesmas condições num outro estabelecimento comercial medindo 2,00 m², 10,00 m² ou 1.000 m², ou seja, 1,00 UFM anualmente;
- 01 (um) anúncio luminoso ou 20 (vinte) anúncios luminosos instalados num mesmo estabelecimento comercial e relacionados com às atividades exercidas no local, independentemente das suas dimensões, pagam uma única taxa, ou seja, 1,00 UFM anualmente, pois a taxa nestes casos, pela lei em vigor, incide uma única vez por exercício, independentemente da quantidade de anúncios.

Somente pelos exemplos acima, conclui-se que existem verdadeiros absurdos em matéria de taxaçaõ que, pelo presente Projeto de Lei, deixam de existir, o que por si só desestimulará a desenfreada e aleatória colocação de anúncios por toda a Cidade.

A referida lei precisa ser reformulada para corrigir abusos e evitar injustiça fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc. 524 25

O Projeto de Lei propõe a reformulação da taxaçaõ dos anúncios, introduzindo o cálculo baseado nas dimensões de cada anúncio, através do metro quadrado, que é um critério mais justo, simples e compatível com a realidade da cidade.

Diante de todo o exposto, evidencia-se, desde logo, o grande alcance da presente proposta, ora submetida ao crivo dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, que na sua alta sabedoria, compreenderá o espírito que norteia o presente Projeto de Lei, aprovando-o em prol da nossa Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 528 de 1995 13.06.95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-06-95

FÁTIMA M. MOTTI
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

13/06/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/06/95 às 12:00 h.

Ass. Nobre Vereador Mário Nogueira Edigo Neto
para relatar. Rodolfo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 06 de 19.95.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26 [Assinatura]

Em 01.02.96

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0004/1996

Folha n.º 26
N.º 528
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/95.

O nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento apresentou projeto de lei que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA.

Referida taxa foi instituída e normatizada pela Lei nº 9.806/84. A presente proposta objetiva atualizar essa legislação, prevendo a incidência da taxa sobre as mais novas formas de publicidade, revendo valores, etc.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a proposta, eis que compete ao Legislativo e ao Executivo legislar concorrentemente sobre matéria tributária.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, incisos I e III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/02/1996
pagina 42 coluna 2
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/02/96

[assinatura]
WILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 12/02 às 11:00 hs.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Tereza Lages*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16/02/96
[assinatura]

PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275

do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

[assinatura]
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 27 03/01/97

[assinatura]
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0528 de 19 95 03, 01, 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 27 fls.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

[A large diagonal line is drawn across the upper portion of the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 28

Em 18.02.97

(a) ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Secção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

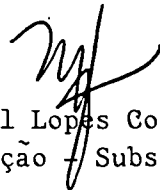
Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01.0528 de 19 95 18.02 97 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 29

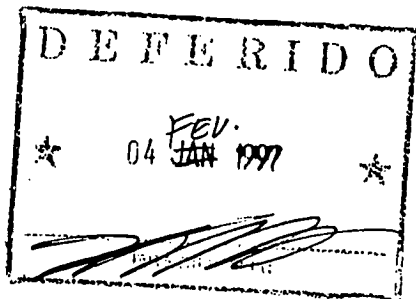
Em 18.02.97

(a) ML
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º	20	da proc.
n.º	01.0528	do 19.95

Requerimento "D" MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0524/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0655/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0458/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0022/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0249/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0058/94, 0027/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0668/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0156/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0372/92, 0272/92, 0199/92, 0197/92, 0196/92, 0170/96, 0162/92, 0160/92, 0167/92, 0149/92, 0062/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0025/92, 0023/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0642/91, 0607/91, 0548/91, 0472/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0168/90, 0146/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

A Com. de Pol. Urbana

21,02,97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 24/02/97 às 15:00 hs.

leu
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR João Taba
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 03 / 97
C
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 3/4/97

[Assinatura]
Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n°. 311 do prec.
N°. 52 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de obtermos maiores subsídios técnicos sobre o assunto tratado no Projeto de Lei nº 528/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que versa sobre modificação na Taxa de Fiscalização de Anúncios, TFA, hoje gerida em especial pela Lei nº 9.806/84, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos afeitos ao assunto, se pronuncie sobre a propositura, em especial quanto ao seu mérito.

Em 13/05/1997,

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 1 / 197.

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG.3

Em 15/05/97

Maria da Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

RECEBIDO EM LEG. 3

15 / 05 / 97

16.30 *α*

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

16 / 05 / 97

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

16.05 / 97

Soraia Lúcia F. Barbosa
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEQUE 2, juntado -, nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha 5 no 31/337
Em 122/05/97

Soraia



Folha n.º	32	do proc.
n.º	528	de 19 95
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

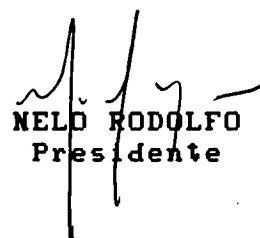
São Paulo, 16 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0260/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 528/95, de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 528/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

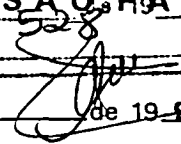
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

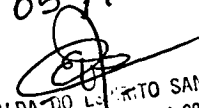
Folha n.º	33	do proc.
O funcionário		

São Paulo, 16 de maio de 1987

Recebi ofício Leg.3 nº 260/97 , de
16.05.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 528/95 , de autoria do Vereador José in
dio Ferreira do Nascimento.

Anexo: cópia xerográfica do PL.528/95 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 30.

RECEBI EM
19/05/97


ESMERALDA DO L. SANTO FURTADO
RF. 6.0014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

~~7347~~

do processo nº 528 de 19 95 22 05 97 (a)

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22 / 05 / 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica I^ª
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22 / 05 / 97 às h.

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

SEGUE ^m juntado ^r nesta data, documento ^r e papel para informação, rubricado ^r
sob folha ^{de} nº ³⁴ a ^a

Em ¹⁴ ⁰⁸ ⁹⁷



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 35 do proc.
N.º 528 de 1995
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de agosto de 1997

Ofício A. J. L. n.º

150.797

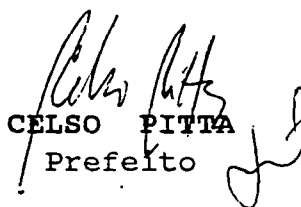
15 - DOCREC
15-0164/1997

13.08.97
17:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

14 / 08 / 97

14:20

re

À Lei da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 14 / 08 / 97

M
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14/08/97 as 18:00 h.

M
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

~~7347~~

do processo nº

528

de 19.

95

22

05

97

(a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 22 / 05 / 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica I^a
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22/05/97 às _____ h.

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

SEGUE *m* juntado *r* nesta data, documento *r* e ~~para~~ *para* informação, rubricado *r*
sob folha *de 34 a* n.º
Em *14* *08* *97*
(a) *10*



CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 528/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0260/97, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 150 797.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do proc.
N.º 528 de 19 95
O funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 528/95.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício n.º 18/Leg.3/0260/97 ,
a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 528/95.

O expediente formou o processo n.º
59-001.386-97*63 e está sendo examinado pelas unidades
competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E.
Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será
complementada.

Em 16 de JULHO de 1997

[assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 16 de JULHO de 1997

[assinatura]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

mag.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data 2229 para informacao rubricado por o presidente

folha n.º 3744 27/08/97 a) 27



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	38	do proc.
N.º	538	de 19 95
O funcionário	<i>P. Paulo</i>	

São Paulo, 26 de agosto de 1997

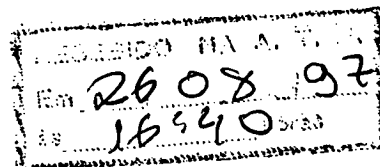
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

153/97

15 - DCREC
15-0170/1997

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito 

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc

3
Em 26.08.97

LB (over)
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3^a
26/08 1997
18:35 *de*

A. Bento Coelho de
Ferreira, Diretor
de Pol. Urbana
Em 27/08/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 24.08.97 às 15:00 hs.

[Signature]

Folha n. 39 do proc.
N. 528 de 1995
O funcionário 2

RELACÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 153- /97 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 528/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0260/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.
02. P.L. Nº 028/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0455/97 - Vereador José Viviani Ferraz - dispõe sobre utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 1327/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0454/97 - Executivo - estabelece o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência da prática de comércio irregular.
04. INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES ATUAIS DAS ÁREAS REMANESCENTES DE DESAPROPRIAÇÕES NA ÁREA DA NOVA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA - Ofício nº 18/Leg.3/0445/97.
05. P.L. Nº 569/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0229/97 - Nello Rodolpho - institui o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Asma e Bronquite no Município de São Paulo.
06. P.L. Nº 721/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0392/97 - Executivo - autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

07. P.L. N.º 063/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0452/97 - Vereador

José Viviani Ferraz - proíbe terminantemente a fabricação e o comércio de "CEROL" ou qualquer outra substância similar, de efeito cortante, que possa ser usada para impregnar linhas de empinar "pipas" e todos os seus correlatos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

08. P.L. N.º 499/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0439/97 - Vereador

José Viviani Ferraz - denomina Rua Jorge Pilli Netto, a rua sem denominação, que liga a Rua da Balsa com a Avenida Otaviano Alves de Lima, paralela a Avenida Santa Marina, no Bairro da Freguesia do Ó.

09. P.L. N.º 482/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0444/97 - Vereador

Vicente Viscome - denomina "Praça Frei Damião" logradouro público situado em Vila Matilde.

10. P.L. N.º 02/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0404/97 - Vereador

Carlos Neder - acrescenta o inciso I ao parágrafo 2º do artigo 214 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

11. P.L. N.º 458/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0441/97 - Vereador

Mohamad Said Mourad - denomina Praça Luis da Mata Ribeiro espaço situado no Bairro do Jaguaré.

12. P.L. N.º 192/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0393/97 - Vereadora

Ana Maria Martins - institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências.

13. P.L. N.º 463/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0442/97 - Vereador

Jorge Taba - denomina e oficializa logradouro público inominado, localizado no Butantã.

Folha n° 41 do proc.
N° 528 de 19 95
O funcionário

14. P.L. N° 461/97 - Ofício n° 18/Leg.3/0443/97 - Vereador
José Viviani Ferraz - denomina Rua Roque Gomes Trindade, a
Rua Nove, localizada no Conjunto Habitacional Jardim
Paulistano, no Bairro do Jaraguá.

15. P.L. N° 1015/95 - Ofício n° 18/Leg.3/0337/97 -
Executivo - institui, no Município de São Paulo, o "Projeto
Sobrevivência - programa de complementação de salário", e
dá outras providências.



Folha n°	42	do proc.
N°	528	de 1995
O funcionário	VQ	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 528/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº. 18/Leg.3/0260/97, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 153/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº. 43. d. 95
O funcionário 27

Folha de informação nº.

do processo nº 1997-0.086672-6

em 07, 07, 97

ENG. JORGE GOMES DE MACEDO
Chefe da Seção Técnica de
Cadastramento CASE 11

CASE 1

Sra. Dietora

Observamos que o assunto tratado no Projeto de Lei em questão é de competência do Departamento de Renda Mobiliária - RM, da Secretaria das Finanças.

Informamos, entretanto, no tocante ao artigo 20, que não pode, a nosso entender, ser exigido o recolhimento da T.F.A. para a emissão da licença, uma vez que o anúncio só pode ser instalado após a emissão da licença ou do alvará de instalação.

07.07.97

ENG. JORGE GOMES DE MACEDO
Chefe da Seção Técnica de
Cadastramento CASE 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

do memorando n.º 1274/95

em

26 / 06 / 95

Form. n.º 33 44	do proc.
N.º 128177	de 19 95
O funcionário	

MARIZA DE ANDRADE LEMOS
Auxiliar Tec. At. Legislativa
Reg. 119 2484

Referência : Memorando ATL n.º 1274/95

Assunto : Projeto de lei n.º 528/95

R.M. - Senhor Diretor,

Apesar da louvável iniciativa, a presente proposta de projeto de lei, nascedoura na Casa legislativa, alcança indevidamente, no nosso entender, a competência exclusiva do Poder Executivo, eis que:

Trata de matéria específica (dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios, atualmente regulada pela Lei n.º 9.806, de 27 de dezembro de 1984).

Esta taxa é devida em função do exercício regular do Poder de Polícia, pelos Órgãos da Administração Pública. Caberia pois, no caso, manifestação precoce desta.

Afronta princípio de Direito, expresso na legislação tributária, no que diz respeito ao "quantum" a ser arrecadado com a cobrança da referida taxa. Explica-se: ao ser adotada nova forma- alteração das tabelas com imputação de base de cálculo estribadas em medições (metros quadrados), a Administração Pública fica praticamente impossibilitada de estabelecer o "quantum" a ser despendido com o exercício do Poder de Polícia. Vale notar que a grande maioria das contestações judiciais impetradas por contribuintes contra a Prefeitura tem conquistado a simpatia dos magistrados a favor daqueles contra esta, com relação a este aspecto. É , pois, fundamental

a participação da Administração Pública, da sua Fiscalização Tributária nos estudos e propostas de mudança de matérias tributárias.

Folha nº 45
através
N.º 528
de 19
junho
28/7/87
LEI Nº 19.202/87
Poder Executivo
Município de São Paulo

Estabelece conflitos de competência. Em seu art. 3, e incisos, o presente projeto de lei explica que a incidência e pagamento da taxa independem de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas. Contudo, em seu art. 15, inciso I, condiciona o recolhimento quando do registro e aprovação do anúncio perante o Cadastro de Anúncios- CADAN. Vale notar que a competência da fiscalização tributária é indelegável e insubordinável aos órgãos administrativos de controle de posturas municipais, devendo aquela circunscrever-se à ocorrência do Fato Gerador do Tributo, sem prejuízo das medidas administrativas praticadas por estes.

Quanto à adoção de formulário próprio, o legislador parece desconhecer que a Administração Financeira, em cooperação com a Fiscalização Tributária, têm desenvolvido esforços contínuos para desenvolver um documento único de arrecadação para o Município.

O desdobramento das tabelas de incidência, bem como a fixação de taxas unitárias, em que há casos de reajuste de até 500% não vem precedido de justificativa lógica(tais como número de contribuintes ou anúncios potencialmente alcançáveis por tais tabelas). Com a devida vênia, recordamos que o alcance incremental de arrecadação proveniente das Taxas Tributárias deve limitar-se aos gastos com o exercício do Poder de Polícia.

Pelo expostos, entendemos ser improcedente o nascimento de legislação tributária sem anuência e participação direta da Administração Tributária na elaboração dos respectivos

Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº

Em data

(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

35
Nº 528 de 1995
O funcionário
1108424

do memorando nº 1274/95

em 26 / 06 / 95

projetos de lei, motivo pelo qual acreditamos que este projeto de lei não deva prosperar.

À consideração de Vossa Senhoria.

26.junho.1995

M. Teresa A. Cardoso

Maria Teresa A. Cardoso
Assistente Técnico - RM.

MTAC/cat

S.F. - Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação da Assessoria deste gabinete, que endossamos.

26.junho.1995

CARLOS DE SOUZA BRAGA
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

MTAC/cat



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°. 47 do prec.
N° 508 de 19 95
funcionário 36

Folha de Informação n°

do processo n° 59-001.386-97*63 em 29/07/97

MARIZA DE ANDRADE LEMOS
Auxiliar Tec. Administrativa
Reg. 412.042.4

Referência : Processo n° 59-001.386-97*63
Interessado : S.G.M./A.T.L.
Assunto : Projeto de Lei n° 528/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento

R.M. - Senhor Diretor,

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Senhora Inspetora Fiscal, Assistente Técnica de RM - Maria Teresa Abrantes Cardoso, permitimo-nos reportar ao parecer exarado, cuja cópia anexamos ao presente.

À consideração de Vossa Senhoria.

28/julho/1997

MARIA MARLENE MARTINEZ
Assistente do Departamento de Rendas Mobiliárias

S.F. - Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação da Assessoria deste Departamento,
que endossamos.

28/julho/1997

ANTÔNIO MEDÁGLIA
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias
Substituto

MMM/

SF - 29/07/97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	98	do proc.
N.º	528	de 1995
funcionário	[assinatura]	

Folha de informação nº - 37 -

do Processo nº 1997-0.086.672-6

em 1º/08/97

(a) [assinatura]

REF: Processo nº 1997-0.086.672-6

INT: COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ASS: P.L. nº 528/95 - Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios.

SGM/ATL - Senhora Assessora

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação do Departamento de Rendas Mobiliárias.

Acrescentamos que, de conformidade com legislação municipal posterior ao projeto ora em análise, foi extinta a Unidade Fiscal do Município - UFM, parâmetro para imposição das multas nele previstas. Assim, caso prossiga a análise do projeto pela Câmara Municipal, deverão ser efetivados os ajustes cabíveis.

SFG, em 4 de agosto de 1997

[assinatura]
JOSÉ ALVARO CAUDURO PADIN

Chefe de Gabinete - SF

[assinatura]
NRG/asc





Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1129/1997

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/95

De autoria do Nobre Vereador José Índio Ferrelra do Nascimento, o presente projeto de lei, nº 528/95, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA.

Esta taxa foi criada e normatizada pela Lei nº 9.806/84. A proposta em tela objetiva atualizar essa legislação, prevendo a incidência da taxa sobre as mais novas formas de publicidade, revendo valores, etc.

Justifica o autor que há necessidade de corrigir distorções na lei referida, a de nº 9.806/84, que ficou desatualizada no tempo e no espaço. Argumenta, por um lado, que um anúncio que está identificando um estabelecimento não pode merecer o mesmo tratamento de um anúncio que difunde idéias, produtos, mercadorias ou serviços, que, no sentido estrito da palavra, está fazendo propaganda, devendo, portanto, nesses casos, ter uma tributação maior. Por outro lado, há muitos casos em que não está havendo proporcionalidade entre tamanho do anúncio e o pagamento do tributos, havendo, portanto, necessidade de se ter uma correlação mais harmônica entre esses fatores.

A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou pela legalidade da medida, conforme parecer seu à fl. 26.

A fim de contarmos com mais subsídios sobre o assunto, solicitamos informações ao Executivo sobre a matéria, uma vez que os órgãos municipais que trabalham com este tema certamente teriam, pela prática diária, importantes contribuições a fazer.

E efetivamente houve o pronunciamento do mesmo através do Departamento de Rendas Mobiliárias, conforme fls. 43 a 45, que, em suma, apresentou as seguintes considerações:

1. Entende que trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, pois trata-se de taxa devida em função do exercício regular do Poder de Polícia, pelos Órgãos da Administração Pública, cabendo, assim, manifestação precoce desta.



Câmara Municipal de São Paulo

2. Em se tratando de taxa por exercício do Poder de Polícia, a base de cálculo não pode ser estribada em medições por área, como a propositura impõe. Lembram que a grande maioria das contestações judiciais impetradas por contribuintes contra a Prefeitura tem conquistado a simpatia dos magistrados a favor desses contribuintes contra a Administração Pública. Consideram, pois, fundamental a participação da Fiscalização Tributária nos estudos e propostas de mudança de matérias tributárias.
3. O desdobramento das tabelas de incidência, bem como a fixação de taxas unitárias, em que há casos de reajuste de até 500 % não vem precedido de justificativa lógica, tais como número de contribuintes ou anúncios potencialmente alcançáveis por tais tabelas. O alcance incremental de arrecadação proveniente das Taxas Tributárias deve limitar-se aos gastos com o exercício do Poder de Política.
4. Pelos motivos elencados, manifestam-se contrários ao projeto.

Ao lado desta motivação do Executivo que corroboramos, e em que pese a louvável preocupação do autor, que certamente formulou a propositura acreditando estar tornando a legislação mais justa, queremos lembrar das dificuldades com que se defronte atualmente o comércio paulistano. Basta andar pelas ruas comerciais que se percebe o grande número de estabelecimentos que são obrigados a fechar suas portas. Desta forma, consideramos que não se pode impor mais um gravame aos comerciantes legalmente estabelecidos que já se encontram de joelhos diante dos inúmeros encargos e dispêndios com que se defrontam, da concorrência desleal dos camelos, dos frequentes assaltos, entre outras dificuldades.

Assim, pelos motivos apresentados, **CONTRÁRIO** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/10/97

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
RELATOR

17 - RELCOM
17-3113/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 10 / 1997

página 47 coluna 2

Conferido

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,

Em 06 / 10 / 97

MARIAMÁLIA DE CASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica

Em 07 / 10 / 97 às

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador BRASILVIA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

28.9.10.97

PRESIDENTE



Folha n.º 51 do proc
n.º 528 do 1993
v.º 1.º

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

São Paulo, 20 de outubro de 1.997

Na qualidade de Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica, solicito que seja
realizada a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei nº
528/95, de acordo com o Art. 41 da Lei Orgânica do
Município.

VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 52
— TAQUIGRAFIA — n.º 528

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE

E ATIVIDADE ECONÔMICA

Presidente: Senhor Vereador José Viviani Ferraz

Membros : Senhores Vereadores

Devanir Ribeiro

Vicente Cândido

Brasil Vita

Armando Mellão

Ivo Morganti

Alberto Hiar

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal
De São Paulo em 16 de dezembro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Jose Viviani Ferraz

(Memo. nº. 99/97)

Secret. Osmar Mosconi Fº



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-1	1	Camilo	Com. Trânsito	16/12/97	José Viviani Ferraz	

(gravação iniciada com atraso)

.....

28/95, de 7 de junho de 1995, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncios, e dá outras providências. Esse projeto foi para a Comissão de Constituição e Justiça, que deu parecer de legalidade, no dia 6 de fevereiro de 1996. Depois, foi para a Vereadora Tereza Lajolo, na Comissão de Política Urbana. Foi solicitado o desarquivamento desse documento. Após isso, esse projeto foi para a Vereadora Aldaíza Sposati, que pediu informações ao Executivo sobre esse documento. Em 16 de maio de 1997, o Presidente Nelo Rodolfo pediu informações sobre a taxa de fiscalização de anúncios. Em 13 de agosto de 1997, o Executivo respondeu que, por meio do ofício da Comissão, foram solicitadas informações. Foi formado o processo nº 59-001386697 e veio com ~~informações~~ informações dizendo que o assunto tratado pelo projeto é de competência do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria de Finanças. Portanto, no tocante ao artigo 20, não pode ser de iniciativa do Vereador. Depois, esse projeto foi para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A Vereadora Aldaíza Sposati, juntamente com o relator, deram parecer contrário ao projeto.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-1	2	Camilo	Com. Trânsito	16/12/97	Jose Viviani Ferraz	

Como membro da Comissão de Trânsito, Transportes e de Atividade Econômica, coube a mim fazer a realização desta audiência pública. Aqui estão presentes os Srs. Júlio Albiere Neto, presidente do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, com sede na rua Tabapuã nº 6419, conjunto 44, Itaim, São Paulo; Abraão Dadra e Sérgio Bastos, assessor do Vereador Armando Mallão.

Tem a palavra agora o Sr. Júlio Albiere Neto.

O SR. JÚLIO ALBIERE NETO - Sou presidente do Cepax. Lido o projeto de lei e comparado com a lei anterior, digo que o projeto ~~está~~ atual, em seus artigos 10º, 15º e 20º, deixa dúvidas quanto à questão da aprovação do anúncio. Isso porque ele faz exigências do recolhimento de taxas num determinado momento. No artigo 10º, ele gera uma controvérsia. Isso também aparece no artigo 15, no seu parágrafo 1º e nos seus incisos.

Este projeto também faz menção ao mobiliário urbano. Aí, em suas tabelas, não dá ^Avaloração, a taxa a ser recolhida. ~~Contudo~~ Contudo, na lei e na portaria anterior, esse aspecto é bem definido em mobiliário urbano. Também aparece um aumento de taxa de até 1000%, principalmente no caso dos cartazes. ^{Aí,} ~~Nos cartazes,~~ esse aumento é mais do que 10 vezes.

Esse projeto traz um outro ponto. Os anúncios eletrônicos multicoloridos pagam uma taxa menor, numa mesma área quadrada, do que um anúncio de 3 faces em movi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 55 do proc.
n.º 528
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-3	3	Camilo	Com. Trânsito	16/12/97	Júlio	

mento. ^{que há} Vemos aí uma questão de desequilíbrio. Guardadas as dimensões entre o anúncio estático único, esses anúncios mecânicos são bastante acentuados.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Com esse projeto, podemos distinguir qual a categoria e ~~qual~~ qual o tipo de publicidade, em virtude da dimensão, para podermos fazer uma taxaão maior; ou esse projeto não iria regular esse aspecto definitivamente?

Em sua justificativa, o Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, ~~por~~ em virtude da dimensão, do tipo de publicidade, faz ~~a~~ a taxaão, distinguindo



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-2	1	Vera	C.Trâns.	16.12.97		

pela categoria. O Senhor acha que tem alguma diferença a ser sanada?

O SR. _____ - Quando o vereador alega que, pela diferença de anúncio, pela diferença de dimensão, ele pode melhorar a estética da cidade, ele tem razão. Porém, na Lei 12.115, cujo projeto de lei foi apresentado a esta Casa pelo próprio Vereador José Índio, se a lei for aplicada, já 30% dos anúncios que estão na paisagem urbana, serão retirados.

Esse projeto de lei é complementar, seria teoricamente complementar ao 12.115, não fossem algumas diferenças do mobiliário urbano junto com a publicidade. O que está sendo levado em consideração aqui e talvez fosse o mais importante para esta cidade, seria a diferenciação entre o anúncio que é publicitário, e o anúncio que é indicativo da atividade exercida num local.

Para se ter uma idéia do que estou falando, os números sobre a publicidade exterior em São Paulo são os mais variados. Pode variar entre 4 milhões a dez milhões de anúncios, segundo o Cási que é da Seade. Sé que o anúncio publicitário em si representa no máximo 50 mil unidades se tanto, dentro da Cidade. Cinqüenta mil unidades é um número muito elevado, mas representa menos de um por cento do universo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

57
528
15

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-2	2	Vera	C.Trâns.	16.12.97		

anúncios. Então, ele precisaria distinguir melhor e taxar mais severamente aquele anúncio que está colocado na fachada das edificações.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Hoje a legislação em vigor, segundo o vereador, apresenta taxas que chegam a ser irrisórias e isso é um convite para a instalação de anúncios por toda a Cidade. Já o senhor tem os valores, para se fazer uma diferenciação entre um anúncio, por exemplo, indicativo de publicidade e um "outdoor"?

O SR. - A tabela é bastante complexa, não só na valoração que ela dá, mas também na periodicidade, porque o anúncio pode ter taxaçoão anual, mensal ou trimestral. Então, fazer uma comparação neste momento é uma situação difícil.

A ferramenta usada pelo Vereador José Índio que é a matragem quadrada de um anúncio para fazer a taxaçoão é uma ferramenta que induz teoricamente a uma diminuição da dimensão da publicidade.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - O senhor pode dizer se um luminoso publicitário hoje, medindo 2lm^2 , em qualquer cidade, paga apenas R\$42,00? de taxaçoão?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 58
528
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-2	3	Vera	C.Trâns.	16.12.97		

O SR. _____ - Não, em outras cidades, ele paga mais que R\$42,00, mas aí a gente vai ter que comparar. Se o senhor nos der mais tempo, poderemos fornecer uma tabela completa de todas as outras cidades para fazer a comparação.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - O senhor pode informar se for colocado num prédio um anúncio luminoso ou se colocarmos 20 anúncios se paga apenas uma unidade fiscal do município como taxa.

O SR. _____ - Em princípio, a empresa tem que pagar uma taxa para cada anúncio e, conforme a interpretação dada pela
em
lei, /alguns momentos, pela Secretaria de Finanças, conforme o número de
anúnciantes constantes do anúncio, há obrigatoriedade de recolhimento de
tantas taxas quantas forem os anunciantes

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - A Lei 9.806, de 27.12.84, portanto, já foi editada há 13 anos, é hoje incompatível com a realidade prática dos anúncios da Cidade, ela precisaria ser revista?

O SR. _____ - A Cidade, nesses 13 anos, cresceu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Ordem n.º 59 do pres.
528 do 12-95
J. Funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-2	4	Vera	C.Trâns.	16.12.97		

bastante. Eu até falei que, nos 50 anos, esta cidade cresceu mais dez vezes e houve uma coisa de controle. Realmente, há uma necessidade de revisão e de reequilíbrio da questão da taxa, de forma que seja compatível, mas que permita também a atividade econômica.

Está presente o presidente da central de "outdoor" que faz os cartazes. Se o senhor permitir?

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Nós vamos ouvi-lo. O senhor acha que tem que ser diferenciado o anúncio, por exemplo, de "outdoor" para luminosos e hoje nós temos verdadeiros painéis eletrônicos que precisariam ser diferenciados disso?

O SR. _____ - A nossa opinião é de que, sem dúvida, eles têm que ser diferenciados, tanto que eu fiz referência, há alguns momentos, sobre os painéis estáticos, os painéis em movimento e os painéis multicoloridos, eu fiz a citação, por exemplo, que um painel de três faces, que a gente chama de trietro, que tem um movimento, vai pagar só com três mensagens uma taxa anual de mais de R\$2.900,00 por esta tabela proposta, enquanto que o fullcolor vai estar pagando algo em torno de R\$2.400,00 por ano na mesma área quadrada e o "outdoor"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 60 40 300
— TAQUIGRAFIA — 528 13 95

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-2	5	Vera	C.Trâns.	16.12.97		

estaria pagando em torno de R\$490,00 a peça instalada.

A comparação é feita de três unidades com a mesma dimensão, já que um dos fatores usados nesse projeto de lei, para efeito do cálculo da taxa, é a área do anúncio, considerando aqui um anúncio de 27 m².

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L3	1	dagmar	trânsito	16 12 97		

O SR JOSE VIVIANI FERRAZ - Os anúncios colocados em escolas, quando a mensagem fizer referência a essas escolas, de vem ser taxados, na opinião do senhor?

O SR - Se for simplesmente uma identificação da escola... Acho que quando ele se torna veículo publicitário, deve ser taxado. Não deve ser, quando é identificação da escola.

O SR JOSE VIVIANI FERRAZ - Então, o artigo 5º - I não precisa ser modificado? Fala sobre pessoa física, que fizer qualquer espécie de anúncio.

O SR - Acho que a identificação está correta. E também são solidários à taxa de anúncio, o artigo 6º, também está correto que o proprietário, locador ou cedente do espaço de bem imóvel, e o inciso I do mesmo artigo 6º, são também coresponsáveis e sujeitos passivos da taxação.

O SR JOSE VIVIANI FERRAZ - O senhor tem alguma coisa a acrescentar, Sr. Abel? Passada a palavra ao Sr. Abrão Ba-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
L3	2	dagmar	trânsito	16 12 97		

dra, da DMP, nada tege acrescentar as informações prestadas pelo Sr. Júlio Albieri Neto. Está conosco agora o Sr. Luiz Roberto Ferreira Valente Filho, presidente da Central de Outdoor, que vamos discutir o projeto com ele, e a Sra. Maria Cecília Frazão Bastos, representando uma firma de Painéis e Luminosos. O Sr. Luiz Roberto está a par do projeto do Vereador José Índio?

O SR LUIZ ROBERTO FERREIRA VALENTE FILHO - Sou presi -

dente da Central de Outdoor. Tenho conhecimento do projeto e ouvi as observações que o Sr. Júlio fez referente ao projeto de lei existente hoje, que não diferencia anúncio publicitário de indicativo. Eu represento uma associação de empresas que operam somente com cartazes colados de papel, chamado em São Paulo de outdoor. Nossos associados pagam taxas por quadro instalado, independentemente do número de quadros no terreno, trimestralmente. Sei que a proposta do Vereador é dar um aumento bastante grande, da ordem de 1000% para os iluminados e 900% para os não-iluminados. Se o valor que temos hoje é baixo, é uma questão de se fazer um estudo, mas não aumentar na proporção sugerida.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L3	3	dagmar	trânsito	16 12 97		

O SR JOSE VIVIANI FERRAZ - O senhor acha que hoje um outdoor paga o mesmo valor de outro anúncio menor?

O SR LUIZ ROBERTO FERREIRA VALENTE FILHO - A lei especifica até dez metros quadrados. O outdoor é padronizado em vinte e sete metros. Então, entre dez e vinte e sete, paga a mesma coisa.

O SR JOSE VIVIANI FERRAZ - O senhor acha que para se fazer uma coisa equitativa e aumentar a taxaçaõ teria que ser feito um estudo pelo serviço de fiscalização?

O SR LUIZ ROBERTO FERREIRA VALENTE FILHO - Perfeito.

O SR JOSE VIVIANI FERRAZ - Quantos outdoors são instalados na cidade de São Paulo?

O SR LUIZ ROBERTO FERREIRA VALENTE FILHO - Cerca de 5.500 quadros.

O SR JOSE VIVIANI FERRAZ - Isso dá uma renda para a Prefeitura de quanto?



~~(b) (7)(C), (b) (7)(D)~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
L-4	1	Marcia	Com.Trâns.	16.12.97		

Nós mantemos um número de quattrosna cidade de São Paulo. Então, independentemente de estar ocorrendo a venda ou não, trimestralmente as empresas estão quitando com suas obrigações para com a Prefeitura, referente a TFA.(?)

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ ← Outra coisa que eu queria perguntar ao senhor é: hoje, só para esclarecimento, um painel eletrônico paga a mesma coisa que um out-door?

O SR. JUIZ ROBERTO F.V. FILHO - Não sei dizer. O painel eletrônico nunca estudei para comparar. Talvez o Júlio possa dizer.

O SR. JÚLIO ALBIERI NETO - Estou buscando na lei atual a comparação. O cartaz hoje paga, o out-door, também chamado de cartaz paga um valor, num certo sentido até maior, porque hoje um cartaz de mais de dez metros quadrados paga uma fração de UFM, 0,3 por trimestre ou 1,2 por ano de UFM, embora, fazendo uma ressalva, esse projeto de lei também precisa de uma alteração no que se



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ARTIGO CONT. APARTE
I-4	2	Marcia	Com.Trânsito	16.12.97		

refere a denominação. Como não existe mais UFM, precisa fazer a equivalência com a UFIR, porque ele está todo taxado em UFM. E essa diferença de taxas é que mexe com a cabeça da gente. São tantos os códigos e tantos os números. ...Confunde um pouco a gente. O senhor desculpe um pouco a confusão de números que é muito motivada por isso. Mas aqui diz que anúncios... Anúncios diversos não localizados no estabelecimento...

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - O Vereador José Índio quer corrigir uma distorção. Por exemplo, "Anúncio com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens", que tem lá na Av. Paulista, esse ~~xx~~ painel. Eu pergunto ao senhor: hoje ele estaria pagando a mesma coisa, Presidente? Que um out-door?

O SR. LUIZ ROBERTO F.V.F. - Acredito que sim. Pela lei atual... Nunca comparei com painel eletrônico, mas eu acho que como fala em metragem quadrada, um limite de metragem quadrada, então acho que é semelhante, deve pagar a mesma coisa.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - O senhor gostaria de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-4	3	Marcia	Com.Trânsito	16.12.97	funcionario	

acrescentar mais alguma coisa? Algum outro esclarecimento? Eu vejo quem o senhor tem várias anotações aí, ou não?

O SR. LUIZ ROBERTO F.V.FILHO - Não, basicamente eu fiz um estudo comparativo dos percentuais de aumento que estavam sendo auferidos em relação ~~ao~~ que nós temos...

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - E qual o percentual de aumento comparativo?

O SR. LUIZ ROBERTO FERREIRA VALENTE FILHO - No caso do out-door, estaria, para quadros iluminados, perto de 1.012%, e para quadros não iluminados, 900% de aumento.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Então o senhor acha que deveria ser feito uma coisa que não agravasse tanto?

O SR. LUIZ ROBERTO FERREIRA VALENTE FILHO - Um estudo mais viável, que isso começa a inviabilizar a utilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR N.	CONT. APARTE
I-4	4	Marcia	Com.Trânsito	16.12.97	n. 528 o funcionário	68 de 10 95

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Sr. Júlio, o senhor quer acrescentar alguma coisa no que o presidente falou?

O SR. JÚLIO ALBIERI NETO - Eu gostaria de responder a sua pergunta original. Hoje, num cartaz iluminada, ele paga 1,2 UFM/ano, quer dizer, 1,6 UFM/ano e ele paga 0,4 de UFM por trimestre; enquanto um anúncio iluminado pode pagar um valor muito próximo porque a taxa dele é anual e vai virar numa base de, no máximo, 3 UFM.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Sr. Abraão Badra, o senhor tem alguma coisa a acrescentar ao que informou o Sr. Luiz Roberto Ferreira Valente Filho? (Pausa) Não tem. Sr. Luiz, o senhor quer acrescentar mais alguma coisa? (Não). Bem, vamos ouvir agora Maria Cecília Frazão Vaz. Peço para falar no microfone, seu nome, a firma que representa e as informações que a senhora tem.

A SRA. MARIA CECÍLIA FRAZÃO VAZ - Eu sou advogada da empresa Publitas, e da Metro Painéis. Estou aqui representando excepcionalmente as referidas empresas. Inicialmente eu vou ratifi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 69
PAULO 528
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-4	5	Marcia	Com.Trânsito	16.12.97		

car todas as observações feitas pelo Dr. Júlio e pelo Presidente das empresas de out-door. Especialmente com relação à extinção da UFM, como é que vai ficar a taxaça com a aplicação da UFIR. No mais, tenho umas observações a fazer em relação ao projeto... Eu abri na Tabela 2. Não sei se os presentes vão concordar, na parte do "anúncio inanimado e sem movimento".

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - "Anúncio inanimado":

aQUI diz o período de incidência anual, unidades taxadas, número de anúncios. Então a taxaça unitária seria UFM, que hoje é UFIR, um metro e meio metros quadrados.

A SRA. MARIA CECÍLIA FRAZÃO VAZ - Então, eu queria

sugerir, até por uma proposta da Presidente da Publitas, que nós já tivemos vários problemas com esse caso, e até tem uma proposta de ser inserida...

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Qual é o nome do presi

dente?



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-4	6	Marcia	Com.Trânsito	16.12.97		

A SRA. MARIA CECÍLIA FRAZÃO VAZ - É Dr. Valentim

Sola. A proposta dele seria o seguinte: de que fossem excluídas da taxaço os relógios, medidores de temperatura que serviriam como utilidade pública, na metragem dos anúncios. Seriam excluídos para se medir o tamanho do anúncio, porque eles são de utilidade pública e, no caso, não seriam anúncios em si, para ficar bem claro para se evitar posteriormente qualquer problema. No mais, o projeto está perfeito, e eu quero parabenizá-lo peles excelente projeto.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Presidente Júlio Albie-

ri Neto, alguma coisa a acrescentar às alegações feitas?

O SR. JÚLIO ALBIERI NETO - Não, nada a acrescentar.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Presidente Luiz Roberto

Ferreira Valente Filho, alguma coisa a acrescentar? (Não). Sr.

Abraão Badra, alguma questão? ~~Queria fazer uma pergunta~~

O SR. ABRAÃO BADRA - Não, Presidente, muito obri-

gado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

71
528
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-5	1	Denise	Com.Trânsito	16.12		

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - O representante do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento está conosco, Dra. Nerli Netusi. A senhora tem alguma pergunta? Por favor, fale no microfone para podermos gravar. Tem alguma coisa a acrescentar?

A SRA. NERLI NETUSI - Não tenho nada a acrescentar.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Então, vou passar para as alegações finais, começando com o Sr. Júlio Albieri Neto que falará sobre o projeto.

O SR. JÚLIO ALBIERI NETO - Já falei no início e vejo um problema na combinação do Artigo 10 com o Artigo 15 e com o Artigo 20 e respectivos incisos e parágrafos, porque fala em determinado momento, deixe-me ver aqui. Nos Artigos 15 e 20. No Inciso III, diz: dados sobre o local do anúncio, número de inscrição do alvará de instalação, autorização e/ou licença do anúncio perante cadastro de anúncios, Cadan.

No Artigo 15, fala que a taxa será paga em formulário próprio mencionado no Artigo 10 da seguinte forma, e dá as formas de pagamento. Na hipótese do Inciso I, até o último dia do mês. Isso no caso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

72
529
n.º 13
funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-5	2	Denise	Com.Trânsito	16.12		

da aprovação do anúncio. Se lá na frente eu precisar, para aprovar o anúncio, ter o recolhimento da taxa, como vou recolher a taxa sem ter a ~~taxa~~ aprovação do anúncio? Essa é uma dúvida que fica.

A mesma coisa ocorre ~~no~~ no Artigo 20. O contribuição da taxa deverá ser comprovada para os efeitos do deferimento do pedido de licenciamento. Se para licenciar eu preciso da taxa e para pagar a taxa, preciso do deferimento, como fica? Essas ~~são~~ dão as dúvidas que tenho em relação a esse projeto.

O SR. JOSE VIVIANO FERRAZ - Vamos passar a palavra ao Sr. Luiz Roberto Ferreira Valente Filho, Presidente da Central Outdoor, que falará a respeito do projeto 528/95.

O SR. LUIZ ROBERTO VALENTE FILHO - Acho que não tenho mais nada a acrescentar, tudo foi discutido. Só precisamos de um estudo mais profundo nos valores cobrados pelas taxas.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - O Sr. Abraão Badra tem alguma alegação final sobre o projeto?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

73
528
n.º
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-5	3	Denise	Com.Trânsito	16.12		

O SR. ABRAÃO BADRA - Com relação ao projeto, deixo de me manifestar por entender que é uma matéria bem estudada pelos dois presidentes que representam tão bem a publicidade ao ar livre de uma maneira geral, como os painéis colados.

Gostaria de agradecer a possibilidade de participar dessa audiência e principalmente, ~~participar~~ elogiar a maneira que V.Exa. conduziu, permitindo o nosso posicionamento de forma bastante tranquila e democrática. Obrigado.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - A Sra. Maria Cecília Brazão Basto, representante da Meta Painéis, gostaria de fazer as alegações finais a respeito do projeto 528/95?

A SRA. MARIA CECILIA BRAZÃO BASTO - Em face das alegações do Dr. Júlio, com relação ao Artigo 16, gostaria de acrescentar a sugestão de que , realmente, só fosse devida a taxa a partir do mês que fosse expedida a licença. Ou seja, no exercício seguinte à expedição da licença.

- Fala fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO n.º 74
— TAQUIGRAFIA — n.º 528 de 10/15

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
L-5	4	Denise	Com.Trânsito	16.12		

A SRA. MARIA CECÍLIA BRAZÃO BASTO - Teria de ser lançada no exercício seguinte, para poder ficar bem clara. É preciso deixar definido o momento da incidência da taxa. Se é antes de requerer a licença ou após o deferimento.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Vamos tomar providências sobre isso.

Vamos ouvir as alegações finais do representante do Vereador Armando Melão, Dr. Sérgio Basso.

O SR. SERGIO BASSO - Sou assessor do Vereador Armando Melão. Nada temos a acrescentar. Ouvimos atentamente todas as informações e ponderações de todo pessoal. Vamos levar ao conhecimento do Vereador para que se posicione em relação ao presente projeto.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Passo a palavra à Dra. Nerli Netusi, assessora do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que tem um requerimento a fazer.

A SRA. NERLI NETUSI - O Vereador José Índio Ferreira do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 75 do 19
— TAQUIGRAFIA — n.º 528 do 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-5	5	Denise	Com.Trânsito	16.12		

Nascimento solicitou a V.Exa. a diminuição do prazo de 10 para 5 dias para a realização da nova audiência pública, determinada por lei. Isso o fará, obedecendo os dispositivos legais, verbalmente em plenário, mas estou antecipando a solicitação para V.Exa.

O SR. JOSE VIVIANI FERRAZ - Está deferido. Vamos fazer a próxima audiência pública para ouvir o representante da Prefeitura somente. Quero agradecer a presença de todos e desejo um feliz Natal.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



16 - PAR
16-1737/1998

Folha n.º 76	do proc.
N.º 528	do 1975
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, dispor sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA.

A taxa mencionada foi instituída e normatizada pela Lei nº 9.806/84.

Segundo a justificativa, objetiva-se atualizar a legislação municipal sobre a matéria, bem como corrigir distorções em relação aos valores cobrados dos contribuintes. Propõe-se uma base de cálculo estribada em medições da área dos anúncios.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo informações sobre a matéria. Em resposta, o Executivo informou que, além da referida taxa ser matéria de sua competência exclusiva, o seu cálculo não pode ser baseado em medições de área, como a iniciativa propõe.

O parecer final da douta Comissão mencionada foi contrário ao projeto em tela.

No âmbito da competência desta Comissão, foi realizada Audiência Pública sobre a matéria. Na audiência mencionada, argumentou-se que a medida afetaria um universo estimado entre quatro milhões a dez milhões de anúncios no Município.

A taxa atual é devida por cada anúncio colocado. A medida proposta, ao taxar os anúncios pela sua área, levaria necessariamente à diminuição das suas dimensões, com o intuito de minimizar o montante a ser pago.

Após a análise da propositura, concordamos com os argumentos exarados pelo Executivo, em sua resposta ao pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acrescentando que o aumento da taxa de fiscalização de anúncios, preconizado pela propositura, agravaria a já difícil situação enfrentada pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 24/11/98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5082/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 / 11 / 98
 página 323
 Conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 28 / 11 / 98

[assinatura]
OSMAR MOSCONI JÚNIOR
 SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 30 / 11 / 98 às 1000 h. [assinatura]

do nobre Vereador
 para relatar.

MANNA GTHARI/3.º LIGIO
VICENTE VISCOMI

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30 / 11 / 98
 [assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta Sala de [assinatura] [assinatura]
 oado(s) sob n.º 14/14 e [assinatura] de [assinatura] [assinatura]
 a: 23 / 12 / 98 a [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 44 do proc.
n.º 528 de 1995
o funcionário

RDZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUDIÊNCIA

PÚBLICA

MEMBROS: SRS. VEREADORES

Dito Salim : Presidente
Faria Lima
Vicente Viscome
José Eduardo Martins Cardozo
Dalton Silvano
Lídia Correa
Hanna Gharib
Natalício Bezerra
Alberto "Turco Loco" Hiar

Reunião realizada Sala Tiradentes da Câmara Municipal de
São Paulo, em 22 de dezembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim
(Memo nº 90/98)

Sra. Secretária: Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 78 do proc.
n.º 528 de 1995
o funcionário

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-1	1	Camilo	Com. Finanças	22/2/98		

O SR. DITO SALIM - Vamos iniciar mais uma reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo. Na qualidade de Presidente desta Comissão convoco V. Exa. a comparecer, no dia 22 de dezembro do corrente, na Sala Tiradentes, no 8º andar, às 14 horas, nos eventos abaixo relacionados: Audiência pública, matéria orçamentária, PL 22/96, de autoria do Executivo, que institui da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o fundo especial do Funden, e revoga o parágrafo único do artigo 7º da lei 11.118/91, matéria tributária, PL 528/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncios.
(Pausa)
Até o presente momento não há nenhum vereador inscrito. Damos por encerrada, então, esta audiência pública. (Pausa)

Agora, damos por aberta a reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento. Agradecemos a presença dos nobres vereadores e damos por encerrada a presente sessão. Tenham todos uma boa tarde e que o Senhor acompanhe cada um dos senhores.

—Camilo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 79 do proc.
n.º 528
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	2	Camilo	Com. Finanças	22/22/98	Dito Salim	

sessão. Tenham todos uma boa tarde e que o Senhor acompanhe cada um dos senhores.

Redesignar
o nobre Vereador _____
para Secretar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIM Juntado(s) _____ data documento(s) rubr
icado(s) sob n.º 80/86, folha de informação nº
n.º 231, 03, 99, a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Aum. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 80 do proc.
528 de 1995
e funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDEM N.º	MINUTADO	PÁRTE
					01. Adm.	Geral III	

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS:

DITO SALIM: Presidente

FARIA LIMA

VICENTE VISCOME

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

DALTON SILVANO

LÍDIA CORREA

HANNA GHARIB

NATALÍCIO BEZERRA

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de
São Paulo, em 23 de fevereiro de 1999.

Solicitante: Vereador Dito Salim
(Memo nº 01 e 02)

Secretária: Sra. Rosemari Curi



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CHAMADA	CONT. APARTE
S3	3	Márcia	Com.Finanças	23.02.99	OL. Aulin	Cont. II

O SR. DITO SALIM (PPB) - Então tem a palavra, nobre Vereador. Vota sim ou não ao requerimento?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Do Vereador Dalton Silveira? Voto "sim", a favor.

- Outros Srs. Vereadores se pronunciaram fora do microfone.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Então já ganharam. Está aprovado, então, o requerimento. Nobre Vereador Natalício.

O SR. NATALÍCIO BEZERRA (PTB) - Se tem essas dívidas, acho que até a própria Câmara Municipal deve ter autorizado para fazer empréstimo. A Câmara já teve conhecimento de tudo isso. A dívida está aí, e tem que pagar. Não sei quem fez a dívida. Vou até falar em tom de "blague": Não quero nem saber quem é o pai da criança; quero é pagar a dívida - podia dizer: eu quero é batizá-la. Eu vou votar contra o seu requerimento porque a dívida tem que ser paga.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Eu também voto contra o requerimento. E damos por vencido, por 3 a 2 está aprovado o requerimento.

Passemos agora à audiência pública da Câmara Municipal de São Paulo. Segunda audiência pública - matéria tributária - PL 528/95, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira da Nascimento, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncios.

Tem a palavra os nobres Vereadores que queiram usá-la.
Nobre Vereador Faria Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 82 do proc.
n.º 528 de 1995
o funcionário J. A. C.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. 10
S3	4	Mércia	Com. Finanças	23.02.99		M. Adm. Geral III

O SR. FÁRIA LIMA (PPB) - Caro Presidente Vereador Dito Salim, o projeto do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento criando uma taxa municipal, acredito que seja logo... que ele possui um vício de iniciativa. Vereador não pode legislar a respeito de matéria tributária, criando novas taxas ou novos impostos. Nós podemos legislar alterando através de substitutivos matérias já existentes, ou diminuindo ou aumentando alíquotas. Acho que esse é o teor da Lei Orgânica Municipal.

Então, discutir o restante do projeto do Vereador José Índio, em que pese existam outros projetos em tramitação na Casa, deixa de ser relevante, uma vez que ele, apesar de ter aqui um parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, acredito que a comissão deva ter cometido algum equívoco quando deixou... ou os vereadores que estavam lá não se aperceberam desse fato.

Quanto ao impacto financeiro dessa proposta nos cofres da Prefeitura, pelo aumento de arrecadação, não existe nenhum estudo nesse projeto ou requerimento feito à Secretaria das Finanças, que dê balizamento à decisão dos vereadores desta comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 133 do proc.
528 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
s4	1	dagmar	com fin	23 02 99		d salim

De antemão, agradeço e deixo meu voto contrário ao projeto do Vereador José Índio. Peço licença para me retirar para participar de uma reunião das lideranças, no 5º andar. Não tendo mais que discutir, passo a palavra aos demais vereadores. Obrigado.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO - Endosso as palavras do nobre Vereador Faria Lima, lembrando ~~que~~ que já tivemos reuniões inclusive com o Secretário das Finanças - estou vendo representantes aqui da secretaria - quando conseguimos chegar a um acordo. E este projeto além de ser inconstitucional é anterior ao que o Executivo enviou a esta Casa, estando portanto inepto. Estamos trabalhando em função do ~~projeto~~ projeto enviado pelo Executivo, já negociado com o Secretário das Finanças. Também peço para me retirar para essa reunião dos líderes sobre assunto de extrema importância. Muito obrigado.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Sr. Luiz Fernando Rodovalho, diretor da Central de Outdoors.

O SR. LUIZ FERNANDO RODOVALHO - Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, estamos aqui para combater esse projeto do Vereador José Índio. Esse projeto é inconstitucional porque partiu do Legislativo, e não do Executivo. Além disso, os índices de aumento são desfavoráveis hoje, diante de uma economia estável: 1.800%, 3.600%. Isso é um absurdo. No ano passado, o Executivo enviou um projeto que foi discutido em duas audiências, com aumentos menores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 84 do proc.
n.º 528 de 1995
e funcionário J. M.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	P. M. CONT. APARTE
s4	2	daqmar	com fin	23 02 99	1 fernando	Of. Adm. Cora III

de 800%. Assim sendo, peço aos senhores que levem em consideração o projeto do Executivo. Abrimos um canal de discussão para aumentar a arrecadação da Prefeitura, já que hoje a maior preocupação é poluição e arrecadação. Não é com o aumento da TFA que iremos combater isso. No Jornal da Tarde, 8 de fevereiro, lemos que São Paulo tem 5 milhões de anúncios, segundo a Dra. Marta Lemos Ramalho, diretora do Case. Desses 5 milhões, os outdoors, papel colado e back-light, correspondem a 0,1%. Então não é justo pagarmos uma taxa exorbitante. Estamos abertos a uma campanha publicitária para aumentar o cadastramento de anúncios. Desses 5 milhões, conforme comentou o representante do Executivo, em dezembro, somente 90 mil contribuintes pagam a taxa. Se aumentar, vamos deixar de pagar a taxa, infelizmente, porque não temos condições de aguantar um aumento dessa natureza. Muito obrigado.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, acredito que seja necessário um estudo prévio mais rigoroso em relação a esses valores. O projeto data de 1995, e mesmo aplicados índices de correção, e para remunerar o exercício do poder de polícia administrativa, parece bem defasado esse valor. Além disso, bem observou a Comissão de Finanças em parecer que há pouco tive oportunidade de analisar que possivelmente uma cobrança de taxas levando em conta a dimensão do anúncio possa dar problemas quanto à base de cálculo para efeito constitucional, pois as taxas apenas podem ser lançadas para efeito de remuneração do exercício de poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 85 do proc.
528 de 1995
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	AL. P. BONTAPARTO
s4	3	dagmar	com fin	23 02 99	cardozo	Adm. Geral III

de polícia, enquanto serviço divisível prestado à coletividade. Portanto, aparentemente o projeto pode apresentar vícios jurídicos. E aqui rendo minhas homenagens ao deputado federal José Índio, mas da forma como está o projeto não tem condições de prosperar, por problema de inconstitucionalidade, possivelmente, e por necessitar de exame mais aprofundado. Como há um projeto do Executivo tramitando na Casa, sobre o assunto, proporia que a comissão designe alguns dos seus membros para fazer um estudo detalhado desta matéria, sobre se é possível juridicamente se lançar essa taxa dentro de valores compatíveis com a realidade de mercado, mas tendo em vista a própria produtividade, o benefício que isso traz para aquele que faz o anúncio. Sabemos que as leis de mercado imperam e certos anúncios têm uma cobrança, outros têm outras, pela localização, pela dimensão. Então haveria que se imaginar se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 86 do proc.
n.º 528 de 1995
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
S-5	1	Vera	C. Finanças	23.2.99	ISAEL P. S. HANASHIRO 1.º Adm. Sec. III	

seria possível encontrar uma base de cálculo que levasse em conta esses critérios para que não fôssemos arbitrários no lançamento da taxa de forma a taxarmos igualmente pessoas que, por exemplo, têm anúncios em regiões, diria, mais distantes da Cidade e outras que têm anúncios em avenidas grandes da Cidade, com grande repercussão.

Não há muito sentido em que se faça isso, mas há que se contornar o problema do óbice constitucional da base de cálculo relativo à taxa.

Portanto, pondero a V.Exa. que talvez fosse necessário a Comissão de Finanças se debruçar com mais atenção sobre esse projeto, tendo em vista outro projeto em tramitação do Executivo, para que esta comissão tivesse os subsídios necessários para, no momento certo, apresentar talvez um substitutivo que pudesse melhor contemplar a nossa realidade constitucional e a nossa própria realidade financeira, sem que trouxesse problemas aos taxados e nem que trouxesse problema aos cofres públicos.

É a ponderação que tinha a fazer a V.Exa.

O SR. DITO SALIM - Agradeço a gentileza dos senhores e peço desculpa ao Sr. Luiz Roberto Ferreira por não dar a palavra e dou por terminada a reunião. Muito obrigado e tenham todos uma boa tarde.

Redesigno
O Vereador MIGUEL CORRÊA
a relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25.03.99

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 87 e folha de informação n.º 105/95/2000

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



Folha nº 87, nº do
Processo 528/95
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

PUBLIQUE-SE EM

02/05/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0325/2000

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 528/95**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa alterar a legislação sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios, criada e normatizada pela Lei 9.806/84.

O objetivo do projeto é atualizar a legislação sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios, promovendo dois tipos principais de alteração:

- a) em primeiro lugar, diferenciar, para fins de taxação, anúncios que apenas identificam um estabelecimento de anúncios que difundem idéias, produtos, mercadorias e serviços, isto é, efetivamente fazem publicidade;
- b) em segundo lugar, estabelecer uma proporcionalidade entre o tamanho do anúncio e o valor a ser cobrado como tributo.

Com estes dois objetivos, a propositura apresenta uma série de tabelas definindo classes de anúncios e os valores correspondentes da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Em que pesem as nobres intenções de seu ilustre autor, esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que o projeto não deve prosperar. Conforme ressaltado pelo Executivo, em resposta a pedido de informações da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, "(...) o *desdobramento das tabelas de incidência, bem como a fixação de taxas unitárias, em que há casos de reajuste de até 500% não vem precedido de justificativa lógica (tais como número de contribuintes ou anúncios potencialmente alcançáveis por tais tabelas).* Com a devida vênia, recordamos que o *alcance incremental de arrecadação proveniente das Taxas Tributárias deve limitar-se aos gastos com o exercício do Poder de Polícia*". Ou seja, a natureza do tributo em exame - trata-se de uma taxa, tributo que, ao contrário do imposto, tem sua arrecadação necessariamente vinculada a uma atividade estatal específica - torna improcedente a alteração sugerida na propositura. Pelo exposto, CONTRÁRIO é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/00.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2070/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 2000
página 159 coluna 39
Conferido: *Am*

A. A. T. M.
Em 05 / 05 / 2000

Am
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta mesa para a informação publicado sob
fôlha n.º 88/09/05.00 *Am*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 88 de 104
n.º 528 de 104
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.636

São Paulo, 08 de maio de 2000

MEMO 31 / 2000 - ATM

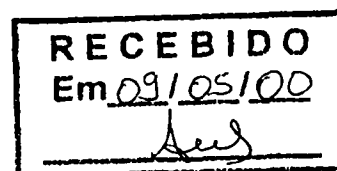
AO NOBRE VEREADOR

COSME LOPES, LÍDER DA BANCADA DO PPB

O PL.528/95 , de autoria do Ex-Vereador
, será tido como **REJEITADO**
em virtude de **PARECERES CONTRÁRIOS** emitidos pelas Comissões de Mérito,
cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**,
conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



Cosme Lopes
Vereador
Líder da Bancada do PPB

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data processo nº 10.863 rubricado sob
fólio n.º 89 / 14 / 67 / 2000. **AAO**

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 89

do processo nº PL 528 de 19 95 14 / 07 / 2000 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Ante à ausência de recurso do autor,
solicito arquivar o presente projeto.

14/07/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
REQUISITADO EM : 89-18-02-1997
Proc. encerrado cl - 89-18-02-1997 fls.
Arquivado em 14-07-2000
O Func.º <i>Sanj</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)